



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 196/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, até o montante de R\$ 3.041.701,80 (três milhões, quarenta e um mil, setecentos e um reais e oitenta centavos), no presente exercício”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, até o montante de R\$ 3.041.701,80 (três milhões, quarenta e um mil, setecentos e um reais e oitenta centavos), no presente exercício.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a formalizar convênio com o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, objetivando a transferência de recursos financeiros para atender despesas de investimentos com obras nas rodovias estaduais do Estado de Rondônia, no presente exercício até o montante R\$ 3.041.701,80 (três milhões, quarenta e um mil, setecentos e um reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes da arrecadação própria da unidade concedente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 126 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

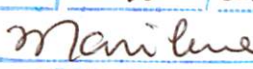
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP, até o montante de R\$ 3.041.701,80 (três milhões, quarenta e um mil, setecentos e um reais e oitenta centavos), no presente exercício".

O referido projeto pretende dar cobertura financeira às despesas do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP, com despesas de capital até o montante de R\$ 3.041.701,80 (três milhões, quarenta e um mil, setecentos e um reais e oitenta centavos), através da formalização de um convênio de repasse financeiro para a realização de obras nas rodovias estaduais de Rondônia.

Ressalto que os recursos necessários à formalização do referido convênio são provenientes da arrecadação própria do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, neste exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 01 / 12 / 2003

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, até o montante de R\$ 3.041.701,80 (três milhões, quarenta e um mil, setecentos e um reais e oitenta centavos), no presente exercício.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a formalizar convênio com o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, objetivando a transferência de recursos financeiros para atender despesas de investimentos com obras nas rodovias estaduais do Estado de Rondônia, no presente exercício até o montante R\$ 3.041.701,80 (três milhões, quarenta e um mil, setecentos e um reais e oitenta centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes da arrecadação própria da unidade concedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.